



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR).

“CAPITAL DA FRONTEIRA”

☎ 046 3563.8000 - 📮 Avenida Brasil, nº 6210

CEP – 85.710-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 21 / 08 / 2013
JORNAL: O GMS
EDICÃO: 0413
[Assinatura]

LEI N.º 2.390/2013.

SÚMULA: Modifica a alínea “c” e “d” do Artigo 5º e Artigo 10, ambos da Lei 2.165/2010, (Institui o Conselho Municipal de Saúde).

RICARDO ANTONIO ORTIÑÁ, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A alínea “c” e “d” do Artigo 5º, da Lei 2.165/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – De forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- a) 6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 2 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- c) **3 (três) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;**
- d) **1 (um) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal”;**

Art. 2º O Artigo 10 da Lei 2.165/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10º.** O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada **quatro anos**, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho”.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2013.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑÁ
Prefeito Municipal